



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 21/2015-CVM/SDM

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2015.

Ao Colegiado,

Assunto: Avaliação da entrada em vigor da Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015, que regula a participação e votação a distância em assembleia

I. INTRODUÇÃO

1. Este memorando foi elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (“SDM”) com o objetivo de informar o Colegiado sobre o resultado das reuniões realizadas pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) e pela SDM com os diferentes integrantes da cadeia de voto a distância, com o intuito de avaliar sua preparação para a entrada em vigor da Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015 (“Instrução”).

2. Nos termos da referida Instrução, a regulamentação do voto a distância entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo inicialmente aplicável às companhias que possuíam ao menos uma espécie ou classe de ação de sua emissão compreendida no Índice Brasil 100 (IBr-X 100) ou Índice Bovespa (IBOVESPA) em 09 de abril de 2015 (data da publicação da Instrução).

3. A Instrução prevê que os acionistas podem exercer o voto a distância em assembleia por meio do envio do boletim de voto a distância diretamente à companhia ou por meio do envio de instruções de preenchimento aos prestadores de serviço elencados na norma (custodiantes e escrituradores).

4. Para implementação do sistema de voto a distância, foi estabelecida na Instrução uma cadeia detalhada de prazos e procedimentos para a transmissão e compilação de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância dos custodiantes para o depositário central, do depositário central para os escrituradores, e dos escrituradores para as companhias.

5. A operacionalização desse sistema de transmissão e compilação de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância depende do desenvolvimento e da adaptação dos sistemas eletrônicos utilizados pelo depositário central e pelos prestadores de serviço.

6. O sistema desenvolvido pelo depositário central se mostra de extrema importância já que servirá como base para que os demais prestadores de serviço adaptem seus sistemas individualizados, podendo realizar a transmissão dos boletins de voto a distância de maneira segura e fluida.

7. No que tange às companhias, elas desenvolvem papel central na cadeia de voto a distância, uma vez que possuem a obrigação final de compilar as instruções de voto transmitidas pelos prestadores de serviço (no prazo de até 48 horas antes da assembleia) e os votos a elas enviados



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

diretamente pelos acionistas. Cabe ainda à companhia divulgar, na véspera da assembleia, o mapa sintético consolidado contendo todos os votos a distância.

8. A fim de verificar como esses participantes do mercado estavam se preparando para a entrada em vigor da Instrução, a SEP e a SDM realizaram, nos dias 21.09.2015, 01.10.2015 e 16.10.2015, reuniões com a BM&FBovespa (“Bolsa”), escrituradores, custodiantes e com determinadas companhias.

II. REUNIÕES COM O MERCADO

9. Foram realizadas as seguintes reuniões:

- (i) em 21.09.2015, com representantes da Bolsa, com o propósito de verificar o andamento do desenvolvimento do sistema eletrônico que será utilizado pelas companhias para a elaboração do boletim de voto a distância, e pelo depositário central para recebimento das instruções de voto a distância por parte dos custodiantes, e envio do mapa consolidado de votação a distância para os escrituradores;
- (ii) em 01.10.2015, a SEP e a SDM, acompanhadas de outros representantes da CVM, se reuniram com representantes dos custodiantes e escrituradores do mercado para avaliar como esses prestadores de serviço estavam se preparando para a adaptação de seus sistemas internos e cumprimento das obrigações previstas na norma; e
- (iii) em 16.10.2015, foi realizada reunião com representantes da ABRASCA e de 10 companhias que estão obrigadas a adotar o sistema de voto a distância a partir de 1º de janeiro de 2016. As companhias foram selecionadas entre as que possuem o maior número de acionistas e aquelas que historicamente convocam mais cedo suas assembleias gerais ordinárias.

10. Os principais resultados dessas reuniões foram os seguintes:

- (i) segundo a Bolsa, os módulos do sistema referentes à elaboração do boletim de voto pelas companhias e à transmissão das instruções de voto pelos custodiantes entrariam em operação em janeiro de 2016. O leiaute desse sistema seria disponibilizado aos escrituradores somente em outubro de 2015. Estavam previstos dois eventos de treinamento para as companhias, na primeira e na segunda quinzena de janeiro, para orientação sobre o uso do sistema;
- (ii) os escrituradores operam com sistemas proprietários, que possuem linguagens diferenciadas. Existe, assim, a necessidade de adaptar esses sistemas para possibilitar que as informações recebidas da depositária central sejam compiladas com os votos recebidos diretamente dos acionistas, para que o escriturador possa, então, elaborar o mapa de votação a distância a ser enviado às companhias. O prazo de adaptação foi estimado em 12 meses contados da disponibilização do leiaute do sistema desenvolvido pela Bolsa (ou seja, outubro de 2016);
- (iii) as companhias expressaram que necessitavam de maior prazo para a adaptação e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

assimilação do novo modelo de votação e das novas obrigações impostas pela norma. Também demonstraram receio quanto ao volume de informações que poderiam ter de processar em função da possibilidade de envio do voto direto à companhia;

- (iv) as companhias também apresentaram várias dúvidas sobre pontos da norma relativos aos procedimentos envolvendo o voto a distância por meio de prestadores de serviço e consideraram as datas previstas para o treinamento sobre a operação do sistema como tardias;
- (v) outra questão trazida pelas companhias em relação ao modelo de coleta de votos por meio dos prestadores de serviço foi a necessidade do prévio conhecimento do leiaute do mapa final que elas receberiam do escriturador. Isso porque, para que as companhias possam compilar o mapa de votação a distância enviado pelo escriturador com os votos a distância recebidos diretamente por elas (no tempo hábil de aproximadamente um dia) é necessário o conhecimento do leiaute antecipadamente;
- (vi) as companhias presentes na reunião solicitaram que a aplicação da Instrução fosse facultativa em 2016, postergando-se sua aplicação obrigatória para 2017, de modo a permitir o teste do sistema e uma melhor adaptação à norma.

III. ANÁLISE DA SDM

11. A SDM considera que a mudança de cultura que a Instrução promove nas assembleias gerais justifica em parte o estranhamento e as dúvidas apresentadas pelas companhias em relação ao voto a distância. Não obstante, um argumento importante trazido foi referente à falta de tempo hábil para um melhor conhecimento sobre o funcionamento do sistema desenvolvido pela Bolsa para a elaboração e divulgação do boletim de voto à distância e sobre o leiaute dos mapas que serão por elas recebidos para a compilação final dos votos à distância.

12. Nas reuniões de avaliação também ficou constatado que os escrituradores necessitam de maior prazo para adaptar seus sistemas internos para que possam cumprir as obrigações a eles impostas pela Instrução, deixando claro que o serviço de coleta e transmissão de votos a distância pelos prestadores de serviço não poderia funcionar em 2016 na forma prevista na norma.

13. Diante dos resultados das reuniões, a SDM entende que existem três alternativas que poderiam ser adotadas pela CVM.

14. Alternativa 1: a primeira alternativa seria adiar a entrada em vigor da Instrução para 2017, mantendo a forma escalonada atualmente prevista, em função dos problemas relatados.

15. Alternativa 2: para tentar conciliar os problemas apurados com a preservação da facilitação do voto do acionista em assembleia que a Instrução procura proporcionar, a segunda alternativa seria a CVM adiar a adoção compulsória da Instrução para 2017, mantendo a forma escalonada atualmente prevista, e facultando às companhias a adoção do voto à distância em 2016, com algumas adaptações necessárias ao bom funcionamento do mecanismo do voto a distância.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

16. Nesse caso, além da edição de uma instrução alteradora para facultar a adoção da norma em 2016, seria necessário editar uma Deliberação para esclarecer sobre os procedimentos especiais que precisariam ser aplicados pelos acionistas, pelo depositário central e pelas companhias no modelo de voto a distância em função da não participação dos escrituradores nesse exercício.

17. Alternativa 3: a terceira alternativa, que também permitiria preservar o exercício do voto a distância, seria manter a entrada em vigor e a adoção compulsória da norma em 2016, mas prevendo que nesse exercício esse voto somente poderia ser exercido com o envio do boletim de voto pelo acionista diretamente à companhia.

18. Ressalta-se que o exercício do voto a distância por meio do envio do boletim de voto diretamente a companhia não difere de forma significativa dos procedimentos que normalmente ocorrem na ocasião de uma assembleia geral. Tal como ocorre na assembleia presencial, o acionista que opta por exercer o voto a distância com a entrega do boletim de voto diretamente à companhia deve encaminhar, juntamente com o boletim de voto preenchido, os documentos indicados pela companhia para a comprovação da sua qualidade de acionista ou de representante de acionista. Ao receber esses documentos, a companhia, para verificar a validade da instrução de voto recebida, deve fazer as mesmas verificações e conferências normalmente feitas no momento de uma assembleia geral.

19. Em função da necessidade de preparação e envio de documentos não se espera que ocorra uma adesão maciça dos acionistas ao voto a distância caso a CVM opte por restringir seu meio de entrega à companhia em 2016.

20. Não obstante, para mitigar eventuais impactos sugerimos que, caso esta terceira alternativa seja escolhida, a Instrução também seja alterada para reduzir a abrangência das companhias que adotariam o voto a distância em 2016.

21. Por fim, considerando a oportunidade de alteração da Instrução, a SDM propõe que, independentemente da alternativa escolhida, sejam realizados os seguintes ajustes na Instrução cuja necessidade foi detectada nas reuniões de avaliação realizadas pela SEP e pela SDM:

(i) alteração da redação do art. 21-V para prever de forma mais explícita que os acionistas, cujo boletim de voto à distância foi considerado válido e que tenham registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela companhia, além de presentes, devem ser considerados como assinantes da ata da assembleia geral, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404, de 1976; e

(ii) alteração da redação do Anexo A da Instrução para incorporar, nos itens 12-A e 12-B, notas esclarecendo que, caso o acionista opte por “não” e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção, tal como consta nos itens 16-A e 16-B no que se refere ao conselho fiscal.

IV. CONCLUSÃO

22. A SDM recomenda a adoção da Alternativa 2, tendo em vista que:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- (i) é possível o funcionamento do fluxo de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto sem a participação dos escrituradores, desde que a CVM oriente o mercado sobre os procedimentos especiais que necessitariam ser aplicados;
- (ii) há companhias que se encontram preparadas para a adoção da norma em 2016; e
- (iii) a alternativa 3 traz impactos significativos para as companhias que não seriam de todo eliminados, mesmo com a redução do escopo de aplicação da norma.

23. Em face do acima exposto, encaminhamos este memorando ao Colegiado, a fim de subsidiar a decisão da CVM sobre o tema do voto a distância e as medidas que deverão ser tomadas para tratar do assunto.

Atenciosamente,

CLÁUDIA DE O. HASLER
Gerente de Aperfeiçoamento de Normas

AUGUSTO COUTINHO FILHO
Coordenador de Desenvolvimento de Normas

De acordo,

ANTONIO CARLOS BERWANGER
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado